



AUTÓGRAFO

Processo n.º 13/2025

LEI N.º 59
DE

24 DE JANEIRO DE 2025

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA, 31 01 2025
PREFEITO

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 31 de maio de 2005, ajustando as referências salariais dos símbolos (CC-1, CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5) vinculados aos servidores e agentes políticos do Município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 31 de maio de 2005, para dispor sobre as novas referências salariais atribuídas às simbologias dos cargos comissionados do Município, conforme a tabela abaixo:

Símbolo	Referência
CC-5	061
CC-4	055
CC-3	044
CC-2	031
CC-1	001

Art. 2º - As novas referências salariais, previstas no artigo anterior, terão seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, respeitando as diretrizes orçamentárias e o limite de despesas com pessoal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A readequação das simbologias observará os seguintes critérios:

- I - Correlação entre as atribuições do cargo e o padrão remuneratório;
- II - Alinhamento com a estrutura organizacional vigente;
- III - Observância aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

Art. 4º - O Poder Executivo publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, a relação atualizada dos cargos comissionados, indicando:

- I - O quadro geral de referência salarial anterior;
- II - A nova referência atribuída;
- III - O valor da remuneração correspondente.



IV - O quadro geral de servidores efetivos em cargos em comissão e funções de confiança, os quais não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança existente na estrutura administrativa do Município de Itaberaba, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal. *[Dispositivo incluído pela Emenda nº 01/2025, de autoria da vereadora Nógma Elíoenia Alves de Andrade Britto e outros, aprovada por unanimidade].*

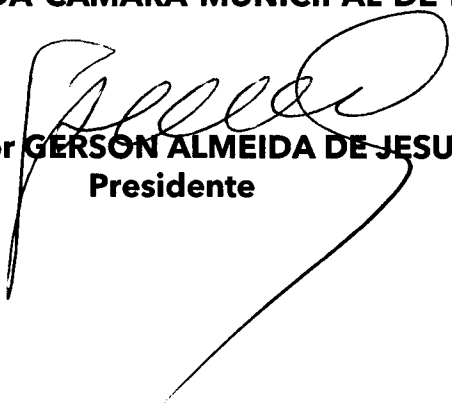
Art. 5º - O impacto financeiro decorrente desta readequação será divulgado por meio de estudo detalhado, que será anexado à Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º - Os servidores atualmente investidos em cargos comissionados serão automaticamente reclassificados nas novas referenciais salariais, conforme tabela constante no artigo 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da **Lei Municipal Complementar nº 03, de 31 de maio de 2005 (Anexo IV)**, **Lei Complementar nº 06, de 05 de dezembro de 2006**, **Lei Ordinária nº 1.456, de 05 de janeiro 2017**, e **Lei Complementar nº 50, de 12 de abril de 2023**, no que tange ao referencial salarial.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA, em 24 de janeiro de 2025.


Vereador GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

EMENDA Nº 01/2025

Processo nº 13/2025 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 01/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 31 de maio de 2005, ajustando as referências salariais dos símbolos (CC-1, CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5) vinculados aos servidores e agentes políticos do Município de Itaberaba e dá outras providências.

TIPO DE EMENDA

ADITIVA

☒

SUPRESSIVA

☐

MODIFICATIVA

☐

SUBSTITUTIVA

☐

DISPOSITIVO EMENDADO

TÍTULO

☐

CAPÍTULO

☐

SEÇÃO

☐

ARTIGO

☐

PARÁGRAFO

☐

ALÍNEA

☐

RUBRICA

☐

INCISO

☒

Art. 1º. O Art. 4º do Projeto de Lei Complementar nº 01/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 31 de maio de 2005, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 4º –

“IV - O quadro geral de servidores efetivos em cargos em comissão e funções de confiança, os quais não poderá ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança existente na estrutura administrativa do Município de Itaberaba, nos termos do artigo 99 da Lei Orgânica Municipal”.

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo acrescenta dispositivo que visa assegurar o cumprimento da legislação maior do Município e garantir a valorização dos servidores efetivos, assim como disciplina o artigo 99 da Lei Orgânica Municipal, a saber:

“Art. 99. O Prefeito Municipal, ao prover os cargos em comissão e as funções de confiança, deverá fazê-lo de forma a assegurar que pelo menos 50% desses cargos e funções sejam ocupados por servidores de carreira técnica ou profissional do próprio Município.”

Ressalta, que a emenda aditiva não irá causar impacto financeiro maior do que o proposto pelo Executivo, mas sim economia ao tesouro municipal, uma vez que a remuneração dos servidores efetivos será “acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do respectivo Cargo em Comissão” bem como “poderá o servidor optar, expressamente, remuneração do seu cargo efetivo ou emprego público, acrescida da diferença entre o valor do vencimento do Cargo



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

em Comissão e está remuneração, a título, também de gratificação pelo exercício de Cargo em Comissão”, nos termos do artigo 77 da LEI MUNICIPAL Nº 799/94 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itaberaba):

Art. 77 – O servidor ocupante de Cargo em Comissão fará jus independentemente de opção, ao maior valor entre o vencimento atribuído a este cargo, exclusivamente, ou à remuneração do seu cargo efetivo ou emprego público acrescida de 50% (cinquenta por cento) do valor do vencimento do respectivo Cargo em Comissão ressalvados os casos previstos no artigo 60 desta Lei.

§ 1º - Poderá o servidor optar, expressamente, remuneração do seu cargo efetivo ou emprego público, acrescida da diferença entre o valor do vencimento do Cargo em Comissão e está remuneração, a título, também de gratificação pelo exercício de Cargo em Comissão.

§ 2º - A opção de que se trata o parágrafo anterior terá vigência a partir do primeiro dia do mês subsequente ao seu deferimento.

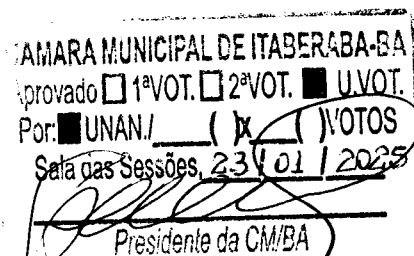
Ademais, a gratificações estão isentas da contribuição patronal, vide o inciso VIII do artigo 20 da Lei Municipal nº 1.211/2010, a saber:

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

Sendo assim, ainda que o servidor optar pelo vencimento do cargo em comissão, a contribuição social será para a Caixa da Previdência Própria (ITAPREV) e não para o Regime Geral da Previdência (INSS). Registra-se, que não se trata de emenda com o objetivo de inviabilizar a gestão do Poder Executivo outorgados pelas urnas, mas sim garantir a valorização dos servidores efetivos e economicidade ao tesouro municipal. São nesses termos que propõe e espera a aprovação dos eminentes colegas.

Sala das Sessões, 23 de janeiro de 2025.

Vereadores:





Ao

Exmº Sr. Gerson Almeida de Jesus

Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

REQUERIMENTO

Os vereadores que o presente subscrevem, nos termos do Art. 145, combinado com o Art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requerem a V. Ex.^a, ouvido o Plenário, que, aprovado o regime de urgência especial, **DISPENSAR OS PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES, relativos à proposição abaixo discriminada:**

- 1. Processo nº 13/2025 - Projeto de Lei Complementar nº 01/2025 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal**, que altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 31 de maio de 2005, ajustando as referências salariais dos símbolos (CC-1, CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5) vinculados aos servidores e agentes políticos do Município de Itaberaba e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2025.

VEREADORES:

Vitorin

Guilherme

Adriana

[Signature]

[Signature]

Wolney

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ UNAN.
Por:	☒ UNAN. / ☐ () VOTOS
Sala das Sessões, 23/01/2025	
<i>[Signature]</i> Presidente da CMBM	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º 023/2025/GAB

Itaberaba, 20 de janeiro de 2025.

Exm.º Sr. Gerson Almeida de Jesus
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Itaberaba/BA

Assunto: **Solicitação de Sessão Extraordinária.**

Exm.º Sr. Presidente,

20/01/2025
[Assinatura]
Gerson Almeida de Jesus
Presidente
Câmara M.de Itaberaba

Após cordiais cumprimentos, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar a **convocação de uma sessão extraordinária**, em conformidade com o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Itaberaba, **para apreciação de dois projetos de lei** de extrema relevância para o município.

As matérias a serem deliberadas são o **Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025**, que trata da readequação dos valores para os símbolos CC-5, CC-4, CC-3, CC-2 e CC-1, vinculados aos servidores comissionados e agentes políticos do Município, e o **Projeto de Lei Ordinária n.º 01/2025**, que visa à renovação da autorização para que o Poder Executivo Municipal firme contratos, convênios e consórcios com órgãos da Administração Pública Direta, bem como com entidades da Administração Pública Indireta (federais, estaduais e municipais), cuja autorização expirou em dezembro de 2024.

Solicito, ainda, que as matérias objeto desta convocação sejam apreciadas em **regime de urgência especial**, considerando a necessidade de análise imediata, sob pena de perda de oportunidade ou eficácia das proposições.

Diante da importância e urgência das matérias, solicito que a referida sessão **seja agendada com a maior brevidade possível**, em consonância com os dispositivos do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa.

Em anexo, encaminho cópia das proposições mencionadas, acompanhadas de suas respectivas justificativas e dos documentos necessários, em atenção à legislação pertinente.

Certo de contar com a habitual compreensão e apoio de Vossa Excelência e dos demais membros desta honrosa Casa Legislativa, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Assinatura]
JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1º VOT. ☐ 2º VOT. ☒ U.VOT.
Por: ☒ UNAN. / 11 (1 x 04) VOTOS
Sala das Sessões, 23/01/2025
[Assinatura]
Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA BA
PROTOCOLO GERAL
PROC Nº 013/2025
EM 22/01/25
Anna Bastos
Servidora (a) da CM/BA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 31 de maio de 2005, ajustando as referências salariais dos símbolos (CC-1, CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5) vinculados aos servidores e agentes políticos do Município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo IV da Lei Complementar nº 03, de 31 de maio de 2005, para dispor sobre as novas referências salariais atribuídas às simbologias dos cargos comissionados do Município, conforme a tabela abaixo:

Símbolo	Referência
CC-5	061
CC-4	055
CC-3	044
CC-2	031
CC-1	001

Art. 2º - As novas referências salariais, previstas no artigo anterior, terão seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025, respeitando as diretrizes orçamentárias e o limite de despesas com pessoal, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - A readequação das simbologias observará os seguintes critérios:

- I - Correlação entre as atribuições do cargo e o padrão remuneratório;
- II - Alinhamento com a estrutura organizacional vigente;
- III - Observância aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);

Art. 4º - O Poder Executivo publicará, no prazo de até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei, a relação atualizada dos cargos comissionados, indicando:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Gabinete do Prefeito

I - O quadro geral de referência salarial anterior;

II - A nova referência atribuída;

III - O valor da remuneração correspondente.

Art. 5º - O impacto financeiro decorrente desta readequação será divulgado por meio de estudo detalhado, que será anexado à Lei Orçamentária Anual (LOA).

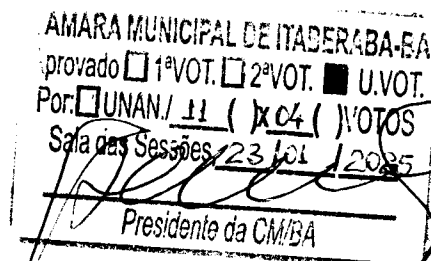
Art. 6º - Os servidores atualmente investidos em cargos comissionados serão automaticamente reclassificados nas novas referenciais salariais, conforme tabela constante no artigo 1º desta Lei, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da **Lei Municipal Complementar nº 03, de 31 de maio de 2005 (Anexo IV), Lei Complementar nº 06, de 05 de dezembro de 2006, Lei Ordinária nº 1.456, de 05 de janeiro de 2017, e Lei Complementar nº 50, de 12 de abril de 2023**, no que tange ao referencial salarial.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de janeiro de 2025.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a **alteração do referencial salarial dos símbolos (CC-1, CC-2, CC-3, CC-4 e CC-5) vinculados aos servidores comissionados e agentes políticos do Município de Itaberaba**, conforme as simbologias estabelecidas no Anexo IV da Lei Complementar nº 03/2005.

A readequação dos valores para os símbolos CC-5, CC-4, CC-3, CC-2 e CC-1 reflete a necessidade de valorizar os profissionais que desempenham funções estratégicas e de confiança, promovendo uma adequação salarial compatível com as demandas do mercado e incentivando o comprometimento e a permanência dos servidores.

A aplicação dessa readequação ocorrerá a partir de 1º de janeiro de 2025, garantindo que o novo valor seja incorporado conforme o planejamento orçamentário do exercício de 2025, em conformidade com os limites de gastos definidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Esta medida é essencial para assegurar uma remuneração justa e condizente com as responsabilidades e qualificações exigidas para o desempenho das funções, fortalecendo a gestão pública e promovendo o equilíbrio fiscal do Município.

Diante do exposto, contamos com a compreensão e o apoio dos nobres membros desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que visa a melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos do nosso município e a continuidade do bom andamento da administração pública.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 20 de janeiro de 2025.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado ☐ 1ª VOT. ☐ 2ª VOT. ☒ UNAN.
Por ☐ UNAN. / 11 (104) VOTOS
Sala das Sessões, 23/01/2025
Presidente da Câmara

ANEXO 1

QUADRO GERAL DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO
DO MUNICÍPIO DE ITABERABA (RV)

Ass: 

Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$		Ref.	Valor R\$	
	1/3/23	1/3/24		1/3/23	1/3/24		1/3/23	1/3/24
1	1.302,00	1.412,00	36	2.019,59	2.112,90	64	4.878,40	5.103,78
9	1.351,13	1.453,56	37	2.049,88	2.144,58	65	5.146,59	5.384,87
10	1.371,40	1.434,76	38	2.080,63	2.176,81	66	5.429,77	5.680,62
11	1.391,52	1.458,23	39	2.111,92	2.209,48	67	5.728,39	5.993,04
12	1.412,85	1.478,12	40	2.143,55	2.242,58	68	6.043,47	6.322,67
13	1.434,06	1.500,31	41	2.175,71	2.276,23	69	6.375,82	6.670,38
14	1.455,52	1.522,77	42	2.208,38	2.310,41	70	6.726,50	7.037,28
15	1.477,38	1.545,53	43	2.241,47	2.345,02	71	7.096,47	7.424,32
16	1.499,50	1.568,78	44	2.275,09	2.380,20	72	7.486,77	7.832,66
17	1.521,98	1.592,30	45	2.309,27	2.416,86	73	7.898,55	8.263,46
18	1.544,85	1.616,22	46	2.343,91	2.452,20	74	8.332,95	8.717,93
19	1.567,99	1.640,43	47	2.378,33	2.488,21	75	8.791,27	9.187,42
20	1.591,49	1.665,02	48	2.414,72	2.526,28	76	9.274,79	9.703,28
21	1.615,45	1.690,98	49	2.450,95	2.564,18	77	9.784,94	10.237,00
22	1.639,65	1.716,40	50	2.487,69	2.602,63	78	10.323,12	10.805,04
23	1.664,24	1.741,12	51	2.604,65	2.728,88	79	10.890,86	11.394,02
24	1.689,22	1.767,27	52	2.727,04	2.853,03	80	11.489,84	12.020,87
25	1.714,53	1.793,74	53	2.853,92	2.986,77	81	12.121,79	12.681,82
26	1.740,27	1.820,67	54	2.989,40	3.127,51	82	12.788,50	13.379,33
27	1.766,34	1.847,95	55	3.129,91	3.274,51	83	13.491,90	14.116,22
28	1.792,87	1.876,70	56	3.277,01	3.428,41	84	14.233,91	14.891,51
29	1.819,74	1.903,81	57	3.431,03	3.588,54	85	15.016,83	15.710,61
30	1.847,05	1.932,38	58	3.592,31	3.756,27	86	15.842,70	16.574,93
31	1.874,76	1.961,37	59	3.810,33	3.986,37	87	16.714,04	17.488,23
32	1.902,90	1.990,81	60	3.937,92	4.119,85	88	17.633,33	18.447,98
33	1.931,40	2.020,53	61	4.154,51	4.346,45	89	18.603,16	19.462,63
34	1.960,37	2.050,94	62	4.352,99	4.586,48	90	19.626,37	20.533,11
35	1.989,80	2.081,73	63	4.624,08	4.837,71	91	20.705,80	21.662,41



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Secretaria Municipal da Fazenda

Itaberaba		Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro		Folha 1/2 Doc. 001	
AÇÃO GOVERNAMENTAL					
☐ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de Ação Governamental (Art. 16) ☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art. 17)					
DESCRIÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL					
Adequação Salarial de Cargos Comissionados					
CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA					
ESPECIFICAÇÃO					VALOR (R\$)
QTD					
37	Adequação salarial do cargo / função CC1				2.100.923,64
48	Adequação salarial do cargo / função CC2				3.520.886,40
102	Adequação salarial do cargo / função CC3				7.694.773,92
36	Adequação salarial do cargo / função CC4				3.690.044,64
41	Adequação salarial do cargo / função CC5				5.377.437,00
					22.384.065,60
VALOR TOTAL (R\$)					
PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES)				FONTE DE RECURSO	
MÊS	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027		
Janeiro	600.702,01	621.780,06	642.856,73	500 – Recursos Não Vinculados de Impostos	
Fevereiro	600.702,01	621.780,06	642.856,73	501 – Outros Recursos Não Vinculados	
Março	600.702,01	621.780,06	642.856,73	540 – Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
Abri	600.702,01	621.780,06	642.856,73	541 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	
Mai	600.702,01	621.780,06	642.856,73	542 – Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
Junho	600.702,01	621.780,06	642.856,73	600 – Transferências do FNS - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	
Julho	600.702,01	621.780,06	642.856,73	660 – Transferências do FNAS	
Agosto	600.702,01	621.780,06	642.856,73	661 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	
Setembro	600.702,01	621.780,06	642.856,73	AÇÃO	
Outubro	600.702,01	621.780,06	642.856,73	2005, 2007, 2009, 2010, 2014, 2016, 2034, 2038, 2047, 2057, 2058, 2064, 2066, 2068, 2072, 2074, 2075, 2077, 2094, 2101, 2119, 2148, 2182, 2184, 2186, 2187, 2189, 2199, 2200, 2207, 2210, 2216, 2217, 2224, 2235, 2237	
Novembro	600.702,01	621.780,06	642.856,73	NATUREZA DA DESPESA	
Dezembro	600.702,01	621.780,06	642.856,73	3.1.90 (Despesas de Pessoal por Aplicação Direta)	
VALOR TOTAL	7.208.424,12	7.461.360,72	7.714.280,76		
COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA					
Atenção: Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17) <u>ou</u> de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16)					
A Coordenadoria de Execução Orçamentária, Por se tratar de criação ou aumento de despesa, solicito análise e manifestação acerca do ☐ inciso I do § 1º do art. 16 <u>ou</u> ☐ § 2º do art. 17 quanto: ☐ Informo que existe previsão na LOA 2025 para a despesa criada/aumentada. A compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada será mediante: ☐ Redução da despesa prevista na LOA 2025; ☐ Aumento da receita (demonstrar aumento da receita); ☐ Utilização de recurso decorrente de superávit financeiro (demonstrar superávit financeiro);					



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Secretaria Municipal da Fazenda

Itaberaba		Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro	Itaberaba	Folha 2/2 Doc. 001
APROVAÇÃO				
Ao (À) _____ (Ordenador da Despesa), Após análise da nova ação governamental, conforme os fundamentos apresentados: ☐ Poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada. ☐ Não poderá ser realizada a correspondente despesa criada/aumentada, conforme manifestação anexa.				
_____ Coordenadoria de execução Orçamentária Data: ____/____/____				
IMPACTO ORÇAMENTARIO				
Atenção: Este campo deverá ser preenchido para qualquer despesa criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e 17 da LRF.				
A Coordenadoria de Execução Orçamentária, Solicito confirmar se a despesa a ser criada/aumentada tem adequação com a LOA 2025 e se ela é compatível com LDO e PPA vigentes, especialmente no que se referem às diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais e financeiras previstas e não infrinja qualquer de suas disposições. ☐ A despesa criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2025, portanto a mesma será consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto na PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES) . ☐ Autorizo o bloqueio/suplementação pela Secretaria de Finanças do crédito orçamentário decorrente da: Redução da despesa ofertada para compensação. Do Superávit financeiro ofertado.				
_____ Secretário da Fazenda Data: ____/____/____				
APROVAÇÃO				
Ao (À) _____ (Ordenador da Despesa), ☐ A despesa criada/aumentada é compatível com a LOA/LDO/PPA. ☐ A despesa criada/aumentada é incompatível com os instrumentos de planejamento pelos fundamentos apresentados às fls. _____. ☐ Houve o bloqueio/suplementação dos créditos orçamentários referentes à despesa para fins de compensação da despesa criada/aumentada.				
_____ Coordenadoria de Execução Orçamentária Data: ____/____/____				
IMPACTO FINANCEIRO				
Ao (À) _____ (Ordenador da Despesa), A Cota Financeira solicitada: ☐ Foi disponibilizada de acordo com a programação de pagamento; ☐ Não foi autorizada por falta de disponibilidade financeira. Informo que a nova ação governamental: ☐ Poderá ser realizada face à compatibilidade com os instrumentos de planejamento e à disponibilidade financeira devidamente atestada; ☐ Não poderá ser realizada face à impossibilidade de disponibilização da correspondente cota financeira.				
_____ Secretário da Fazenda Data: ____/____/____				



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Secretaria Municipal da Fazenda

	Declaração do Ordenador de Despesa		Folha 1/1
			Doc. 002
<u>DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA</u> Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e é compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Data: ____ / ____ / ____			

**ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
ADEQUAÇÃO SALARIAL DE CARGOS COMISSIONADOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

Prezado Gestor,

1. Apresentação.

Buscando auxiliar no processo de gestão de uma forma ampla, através das ações voltadas para um planejamento participativo, bem como dos recursos públicos, a CR – Contabilidade de Resultados vem prestando um serviço de qualidade, onde atenção e cuidado com o cliente são inerentes ao nosso trabalho. Este relatório tem por objetivo apresentar ao gestor, a viabilidade orçamentária e financeira quanto a adequação salarial de cargos comissionados.

2. Impacto Financeiro quanto à adequação salarial de cargos comissionados em 2025

Cargo / Função	Salário Mensal Atual (a)	Salário Mensal Readequado (b)	Valor da Adequação Salarial (c) = (b - a)	Apropriação Mensal de 1/3 de Férias sobre a Adequação (d)	Apropriação Mensal de 13º Salário sobre a Adequação (e)	Valor da Adequação Mensal de Proventos (f) = (c+d+e)	INSS Mensal - 14% sobre a Adequação (g) = (d*0,14)	Despesa da Adequação Mensal Individual (h) = (f + g)	Quantitativo de Contratados (i)	Acréscimo Bruto Mensal da Adequação (j) = (h * i)	Acréscimo Bruto Anual da Adequação - 2025 (l) = (j * 12)
CC1	315,00	1.518,00	1.203,00	33,42	100,25	1.336,67	187,13	1.523,80	37	56.380,60	676.567,20
CC2	407,31	1.961,37	1.554,06	43,17	129,51	1.726,74	241,74	1.968,48	48	94.487,04	1.133.844,48
CC3	781,92	2.380,20	1.598,28	44,40	133,19	1.775,87	248,62	2.024,49	102	206.497,98	2.477.975,76
CC4	1.102,87	3.274,51	2.171,64	60,32	180,97	2.412,93	337,81	2.750,74	36	99.026,64	1.188.319,68
CC5	1.567,70	4.346,45	2.778,75	77,19	231,56	3.087,50	432,25	3.519,75	41	144.309,75	1.731.717,00
Total	4.174,80	13.480,53	9.305,73	258,49	775,48	10.339,71	1.447,56	11.787,26	-	600.702,01	7.208.424,12

O quadro acima demonstra que mensalmente seria desembolsado em média **R\$ 600.702,01** (seiscentos mil, setecentos e dois reais e um centavo) sobre a adequação salarial pretendida dos cargos comissionados, chegando a uma cifra anual de **R\$ 7.208.424,12** (sete milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e doze centavos), referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

3. Impacto Financeiro quanto à adequação salarial de cargos comissionados em 2026

R\$

Cargo / Função	Salário Mensal Atual (a)	Salário Mensal Readequado (b)	Valor da Adequação Salarial (c) = (b - a)	Apropriação Mensal de 1/3 de Férias sobre a Adequação (d)	Apropriação Mensal de 13º Salário sobre a Adequação (e)	Valor da Adequação Mensal de Proventos (f) = (c+d+e)	INSS Mensal - 14% sobre a Adequação (g) = (d*0,14)	Despesa da Adequação Mensal Individual (h) = (f + g)	Quantitativo de Contratados (i)	Acréscimo Bruto Mensal da Adequação (j) = (h * i)	Acréscimo Bruto Anual da Adequação - 2026 (l) = (j * 12)
CC1	315,00	1.518,00	1.203,00	33,42	100,25	1.336,67	240,60	1.577,27	37	58.358,99	700.307,88
CC2	407,31	1.961,37	1.554,06	43,17	129,51	1.726,74	310,81	2.037,55	48	97.802,40	1.173.628,80
CC3	781,92	2.380,20	1.598,28	44,40	133,19	1.775,87	319,66	2.095,53	102	213.744,06	2.564.928,72
CC4	1.102,87	3.274,51	2.171,64	60,32	180,97	2.412,93	434,33	2.847,26	36	102.501,36	1.230.016,32
CC5	1.567,70	4.346,45	2.778,75	77,19	231,56	3.087,50	555,75	3.643,25	41	149.373,25	1.792.479,00
Total	4.174,80	13.480,53	9.305,73	258,49	775,48	10.339,71	1.861,15	12.200,86	-	621.780,06	7.461.360,72

3

No exercício de 2026, conforme quadro anterior, mensalmente será desembolsado em média R\$ **621.780,06** (seiscentos e vinte e um mil, setecentos e oitenta reais e seis centavos) sobre a adequação salarial pretendida dos cargos comissionados, chegando a uma cifra anual de R\$ **7.461.360,72** (sete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta reais e setenta e dois centavos).

4. Impacto Financeiro quanto à adequação salarial de cargos comissionados em 2027

R\$

Cargo / Função	Salário Mensal Atual (a)	Salário Mensal Readequado (b)	Valor da Adequação Salarial (c) = (b - a)	Apropriação Mensal de 1/3 de Férias sobre a Adequação (d)	Apropriação Mensal de 13º Salário sobre a Adequação (e)	Valor da Adequação Mensal de Proventos (f) = (c+d+e)	INSS Mensal - 14% sobre a Adequação (g) = (d*0,14)	Despesa da Adequação Mensal Individual (h) = (f + g)	Quantitativo de Contratados (i)	Acréscimo Bruto Mensal da Adequação (j) = (h * i)	Acréscimo Bruto Anual da Adequação - 2027 (l) = (j * 12)
CC1	315,00	1.518,00	1.203,00	33,42	100,25	1.336,67	294,07	1.630,74	37	60.337,38	724.048,56
CC2	407,31	1.961,37	1.554,06	43,17	129,51	1.726,74	379,88	2.106,62	48	101.117,76	1.213.413,12
CC3	781,92	2.380,20	1.598,28	44,40	133,19	1.775,87	390,69	2.166,56	102	220.989,12	2.651.869,44
CC4	1.102,87	3.274,51	2.171,64	60,32	180,97	2.412,93	530,84	2.943,77	36	105.975,72	1.271.708,64
CC5	1.567,70	4.346,45	2.778,75	77,19	231,56	3.087,50	679,25	3.766,75	41	154.436,75	1.853.241,00
Total	4.174,80	13.480,53	9.305,73	258,49	775,48	10.339,71	2.274,74	12.614,44	-	642.856,73	7.714.280,76

Já em 2027 o impacto financeiro da adequação salarial será em média mensal de **R\$ 642.856,73** (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e setenta e três centavos), com valor anual de **R\$ 7.714.280,76** (sete milhões, setecentos e quatorze mil, duzentos e oitenta reais e setenta e seis centavos).

5. Impacto orçamentário quanto à adequação salarial de cargos comissionados em 2025

R\$

Natureza da Despesa até Modalidade de Aplicação	Acréscimo Bruto Mensal da Adequação (a)	Acréscimo Bruto Anual - 2025 (b) = (a*12)	Previsão na Lei Orçamentária de 2025 para Receita Corrente Líquida (c)	Impacto Orçamentário para o ano de 2025 em percentual (d) = (b/c)
3.1.90 - Despesas de Pessoal por Aplicação Direta	600.702,01	7.208.424,12	278.854.700,83	2,59%

O quadro acima demonstra que mensalmente seria contabilizado orçamentariamente em média R\$ 600.702,01, valor anual de **R\$ 7.208.424,12**, que terá um **impacto de 2,59%** frente ao valor previsto para a **Receita Corrente Líquida no ano de 2025**.

Ainda em se tratando de previsões para o ano de 2025, foi apresentado na Lei Orçamentária Anual o valor de R\$ 131.181.538,83 para gastos com pessoal do Poder Executivo frente a uma corrente líquida de R\$ 278.854.700,83:

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Orçamento - EXERCÍCIO 2025

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESA COM PESSOAL	LEGISLATIVO	EXECUTIVO	TOTAL
	6.800.000,00	131.181.538,83	137.981.538,83
I - DESPESAS COM PESSOAL	6.800.000,00	131.181.538,83	137.981.538,83
(+) Pessoal Ativo	6.800.000,00	131.181.538,83	137.981.538,83
Pessoal e Encargos Sociais			
	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas não Computadas (art. 19, § 1º da LRF)	0,00		0,00
(-) Precatórios (Sent. Judiciais), ref. a Período Anterior ao de Apuração	0,00		0,00
(-) Inativos com Recursos Vinculados	0,00		0,00
(-) Indenizações por Demissão	0,00		0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	600.000,00	17.526.289,56	18.126.289,56
II (+) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL (art. 18, § 1º da LRF) (II)	0,00	16.339.338,27	16.339.338,27
Outras Despesas Decorrentes de Terceirização	600.000,00	1.186.951,29	1.786.951,29
Serviços de Consultoria - Caráter Continuado			0,00
	7.400.000,00	148.707.828,39	156.107.828,39
TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I + II)		278.854.700,83	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL - Previsão			

De acordo aos valores apresentados anteriormente, o **índice de pessoal previsto para o ano de 2025**, será de **47,04%**. Ao adicionarmos o valor de impacto da adequação salarial dos cargos comissionados de 2,59%, teremos uma **atualização de previsão de gastos com pessoal para 49,63%**.

5

6. Considerações Finais

Ao considerarmos os dados apresentados, onde a Prefeitura Municipal de Itaberaba, ao promover a adequação salarial dos cargos comissionados, terá um impacto financeiro para o ano de 2025 no montante de **R\$ 7.208.424,12 (sete milhões, duzentos e oito mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e doze centavos)** representando **2,59% sobre a Receita Corrente Líquida prevista** para o mesmo ano, percentual esse que somado ao já previsto na Lei Orçamentária, alcançará **49,63%**, abaixo do limite máximo fixado pela Lei nº 101/00 para gastos com pessoal para o Poder Executivo Municipal:

“Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

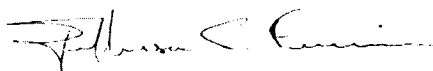
(...)

III - na esfera municipal:

- a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
- b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.”

Salvador, 22 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,



Jefferson Serafim Ferreira
CRC/BA 036944/O-0
SÓCIO DIRETOR
CR – CONTABILIDADE DE RESULTADOS